



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 5.354, DE 2016**

**(Do Sr. Daniel Vilela)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de demonstrações contábeis dos conselhos de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À (AO) PL-4793/2016.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Os conselhos federais e regionais de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas ficam obrigados a divulgar, trimestralmente, em sítio eletrônico próprio e de acesso público irrestrito, suas principais demonstrações contábeis, entre as quais deverão constar, no mínimo:

I - os balancetes elaborados no trimestre e o balanço anual, quando se tratar do último trimestre do ano;

II - as demonstrações dos fluxos de caixa do período ou, na sua inexistência, o detalhamento das receitas e despesas, informando a origem e aplicação dos recursos.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Os conselhos de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas fixam, cobram e executam as contribuições anuais devidas por pessoas físicas e jurídicas e os valores referentes a preços de serviços e multas, que constituem fontes de receita e são inclusive passíveis de cobrança judicial e extrajudicial.

Trata-se, portanto, de uma entidade de natureza pública, que presta serviços públicos e que recebe recursos considerados igualmente públicos. Não têm, no entanto, que prestar contas desses recursos nem demonstrar sua utilização de forma devida e em consonância com os princípios básicos que regem a administração pública, a exemplo da economicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Não há como aceitar, entretanto, que entidades que movimentam valores consideráveis não adotem mecanismos de transparência para informar a sociedade sobre o que recebem e como gastam, especialmente por se tratar de entidades de fiscalização.

Assim, considerando que o controle social é o mais eficiente e direto que pode haver, pois o acesso público a informações de caráter financeiro contribui para uma melhor gestão dos recursos e para a inibição de eventuais desvios, sugerimos, no presente projeto de lei, a divulgação das principais demonstrações contábeis dos conselhos federais e regionais de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas, a cada trimestre, em sítio eletrônico próprio e de acesso público irrestrito.

Acreditamos que, desta forma, estamos contribuindo para uma melhor utilização dos recursos recebidos por essas entidades, motivo pelo qual solicitamos aos nossos nobres Pares o necessário apoio para lograr a célere aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2016.

**Deputado DANIEL VILELA**  
**PMDB/GO**

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|